

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCI.

Em 27 / 11 / 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*Wilson Lima*  
Chefe da Assessoria de Planalto

Em LIDO  
Assessoria de Plenário

PL 2622 /2001

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

“Altera a Lei nº 2.802, de 24 de outubro de 2001, que, “Dispõe sobre funcionamento do comércio aos domingos e feriados”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº 2.802, de 24 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais localizados no Distrito Federal aos domingos e feriados, obedecidas a legislação trabalhista federal pertinente e as normas previstas em acordo ou convenção coletiva.

§ 1º - Dentro do período de abertura do estabelecimento comercial, não poderá ser mantido um mesmo empregado trabalhando mais de 06 (seis), horas corridas por domingo ou feriado, proibido o pagamento de hora extra.

§ 2º - O repouso semanal remunerado deverá ser estabelecido de maneira que cada empregado não possa trabalhar dois domingos consecutivos.

**Art. 2º** - O disposto no artigo 1º desta lei não se aplica aos ramos do comércio com horários especiais de funcionamento e atividades reguladas por Lei Federal e legislação específica”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO LEGISLATIVO  
PL nº 2622 / 01  
PL nº 01  
Lima

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 2.802, de 24 de outubro de 2001.

### *JUSTIFICAÇÃO*

A presente alteração pretende aperfeiçoar a lei nº 2.802, de 24 de outubro de 2001, que causou uma grande polêmica perante a comunidade brasiliense ocasionando sérias conseqüências para o comércio local.

Diante do exposto, concitamos os nossos nobres pares para apoiarem este projeto.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2001.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

